

## ATA Nº 10

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, pelas dezassete horas, no edifício sede, reuniu em sessão extraordinária o executivo da Junta de Freguesia, com a presença de Maria Helena Gomes Correia, Susana Maria Limpo Marçal, António de Fátima Lima Gonçalves, José António Ribeiro Catarino e Pedro Carranca Francisco, com a seguinte

### Ordem do Dia

01 – Pronúncia sobre a proposta de manutenção no âmbito da intervenção do Município de competências a transferir para a União de Freguesias de Lousã e Vilarinho, no âmbito do Decreto – Lei 57/2019 de 30 de abril

02 – Pronúncia sobre a proposta de Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Lousã e a União de Freguesias de Lousã e Vilarinho

03 - Pronúncia sobre a proposta de Contrato Interadministrativo entre o Município de Lousã e a União de Freguesias de Lousã e Vilarinho

Aberta a reunião passou-se de imediato à discussão:

**01 – Pronúncia sobre a proposta de manutenção no âmbito da intervenção do Município de competências a transferir para a União de Freguesias de Lousã e Vilarinho, no âmbito do Decreto – Lei 57/2019 de 30 de abril**

A Presidente apresenta a proposta de manutenção de algumas competências no âmbito da intervenção do Município, de acordo com o previsto no Decreto Lei nº 57/2019. Assim, no âmbito da proposta, são transferidas, em parte, as seguintes competências: i. Gestão e manutenção de espaços verdes (conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril); ii. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril); iii. Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que é objeto de concessão (conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril); iv. Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (conforme alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril); v. Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do

S1

primeiro ciclo do ensino básico (conforme alínea f) do n.º1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril). De acordo com a proposta, a Câmara Municipal: a) Relativamente às competências mencionadas nas alíneas a), b) e c) do n.º1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, propõe-se manter em parte, na esfera de intervenção do município, as competências nas áreas indicadas nas plantas de localização que se constituem como anexos I a III, por se verificar que a mesmas revestem natureza estruturante para a prossecução de missões de interesse para o município, e que, atendendo à extensão do território, que é aliás sede do Concelho, por razões de eficácia e eficiência só o exercício das mesmas nos termos descritos acautelará a sua boa prossecução; b) Relativamente à competência prevista na alínea d) do n.º1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativa à gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, no caso da Feira Semanal e do Mercado Municipal, entende- se mantê-la, no todo, no âmbito de intervenção exclusiva dos serviços da Autarquia, dada a sua natureza estruturante para a prossecução de missões de interesse para a comunidade, de uma forma geral, servindo a população do Concelho, que o próprio município pretende continuar a assegurar diretamente; c) No que respeitas às competências previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é pretensão manter no âmbito de intervenção exclusiva do município parte destes estabelecimentos, no caso, a Escola Básica n.º 1 e a Escola Básica n.º 2. Tal pretensão prende-se com o facto de nestes estabelecimentos de ensino existirem outros tipos de ensino para além do 1.º ciclo, cuja competência não é possível transferir para os órgãos das freguesias, sendo que a divisão da sua gestão por duas entidades não acautelaria a sua boa prossecução, pelo que se justifica a sua manutenção; d) quanto às restantes competências, previstas nas alíneas g) a m) do n.º1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril é pretensão mantê-las no âmbito de intervenção exclusiva do Município. Tal pretensão prende-se com o facto de todas respeitarem a procedimentos de licenciamento que se encontram atualmente a cargo dos serviços municipais, e cuja manutenção, na totalidade, se pretende concretizar porque tratam-se de

questões de natureza eminentemente técnica e que devem ser efetuadas de modo uniforme em todas as freguesias do Município evitando assim interpretações divergentes no território municipal. Acresce que só um controle direto por parte do município poderá permitir a aplicação uniforme dos regulamentos municipais evitando criar situações desiguais entre municípios permitindo assim um melhor controlo dos espaços públicos.

Deliberação: O executivo deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta, emitindo parecer favorável ao documento apresentado.

## **02 – Pronúncia sobre a proposta de Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Lousã e a União de Freguesias de Lousã e Vilarinho**

A Presidente apresenta a proposta de Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Lousã e a União de Freguesias de Lousã e Vilarinho pelo qual se rege a transferência parcial das seguintes competências do Município para a Freguesia, de acordo com o Decreto Lei nº 57/2019: a) gestão e manutenção de espaços verdes que se situem na área geográfica da freguesia; b) limpeza das vias e espaços públicos, sargatas e sumidouros, que se situem na área geográfica da freguesia; c) manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da Freguesia; d) realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, situados na área geográfica da freguesia; e) manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior. Constituem parte integrante do domínio municipal, cuja gestão e manutenção são objeto do presente Auto, todos os espaços devidamente assinalados nas plantas de localização que se constituem como anexos I a III. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do Auto totalizam o valor de 110.000,00€ (cento e dez mil euros), provêm do orçamento municipal. As transferências para a Junta de Freguesia serão efetuadas em duodécimos.

Deliberação: O executivo deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta, emitindo parecer favorável ao documento apresentado.

## **03 - Pronúncia sobre a proposta de Contrato Interadministrativo entre o Município de Lousã e a União de Freguesias de Lousã e Vilarinho**

A Presidente apresenta a proposta de Contrato Interadministrativo entre o Município da Lousã e a União de Freguesias de Lousã e Vilarinho, que tem como objeto a delegação e competências do Município da Lousã na Freguesia em matéria de manutenção e ampliação da rede viária da freguesia, requalificação de espaços e outras intervenções. O valor a transferir anualmente pela Câmara Municipal será de oitenta e sete mil euros (87.000,00 €) tendo a Junta de Freguesia o compromisso de cumprir o objeto do contrato no que diz respeito às obras e intervenções nele elencadas.

Deliberação: O executivo deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta, emitindo parecer favorável ao documento apresentado.

Foram assim analisadas e aprovadas as propostas acima elencadas, que constituem anexos à presente ata, pelo que a Presidente informou que iria solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia a convocação de reunião extraordinária da Assembleia para aprovação dos documentos referentes às propostas de Auto de Transferência de Recursos e Contrato Interadministrativo agora aprovados pela Junta.

E não havendo mais nada a tratar, o executivo da Junta de Freguesia deliberou, por **unanimidade**, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos nºs 3 a 4 do artigo 57º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai assinada pela Senhora Presidente e por mim, Susana Maria Limpo Marçal, Secretária da Junta, que a elaborei e transcrevi.

A reunião foi encerrada pelas dezanove horas.

  
SUSANA MARÇAL